

# Convest

Consultoria de investimentos Ltda.

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1171/23

 Autorregulação  
**ANBIMA**

Gestão de Patrimônio

Rua Padre João Manuel, 1212 – CJ. 61/62 - São Paulo –  
SP – 01411-000  
Tel: (55-11) 3087-5100  
[convest@convestconsultoria.com.br](mailto:convest@convestconsultoria.com.br)

# Convest

Consultoria de investimentos Ltda.

Referida Medida Provisória altera a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts localizados no exterior.

Os rendimentos de aplicações financeiras, de lucros e dividendos de sociedades e de bens e direitos objeto de trust ficarão sujeitos à incidência do IRPF.

Somente a partir de 1º janeiro de 2024 deverá ser computado de forma separada dos demais rendimentos e dos ganhos de capital, por meio da Declaração de Ajuste Anual - DDA, sem qualquer tipo de isenção conforme o quadro anterior.

RENDIMENTOS	ALÍQUOTA
Até R\$ 6.000,00	0%
Entre De R\$ 6000,01 a R\$ 50.000,00	15%
Acima de R\$ 50.000,01	22,5%

# Convest

*Consultoria de investimentos Ltda.*

## **Das aplicações financeiras no exterior**

A definição de aplicação financeira foi atualizada para incluir, exemplificativamente, depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento (com exceção daqueles tratados como entidades controladas no exterior), instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão, títulos de renda fixa e de renda variável, derivativos e participações societárias (com exceção daquelas tratadas como entidades controladas no exterior).

A definição de rendimentos foi definida como a remuneração produzida pelas aplicações financeiras, incluindo, exemplificativamente, variação cambial da moeda estrangeira em relação a moeda nacional, juros, prêmios, comissões, ágio, deságio, participação nos lucros, dividendos e ganhos em negociações no mercado secundário, incluindo ganhos na venda de ações das entidades não controladas em bolsa de valores no exterior.

O momento da tributação se dá na efetiva disponibilização do ativo (i.e. resgate, amortização, alienação, vencimento ou liquidação das aplicações financeiras) - aquele em que os rendimentos forem efetivamente percebidos pela pessoa física.

Tributação pelo regime de caixa e a variação cambial passou também a ser tributável independentemente da origem.

# Convest

Consultoria de investimentos Ltda.

## Das aplicações financeiras no exterior

Importante destacar que os ganhos de capital percebidos pela pessoa física residente no país na alienação, na baixa ou na liquidação de outros bens e direitos localizados no exterior que **não constituam aplicações financeiras** permanecem sujeitos à tabela progressiva do Ganho de Capital, conforme previsto na Lei nº 8981/95, qual seja:

RENDIMENTOS	ALÍQUOTA
Ganhos que não ultrapassem R\$ 5.000.000,00	15%
Ganhos entre R\$5.000.000,01 e R\$ 10.000.000,00	17%
Ganhos entre R\$ 10.000.000,01 e R\$ 30.000.000,00	20%
Ganhos acima de R\$ 30.000.000,01	22,5%

# Convest

*Consultoria de investimentos Ltda.*

## Das Entidades Controladas no Exterior

Aplicam-se às entidades localizadas em País ou dependência com tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado, ou, apurem renda ativa própria inferior à 80% da renda total.

### Novas regras:

- ✦ Os lucros auferidos até 31 de dezembro de 2023 serão tributados somente na disponibilização;
- ✦ Os lucros auferidos a partir de 1º de janeiro de 2024 serão tributados anualmente independente da distribuição.
- ✦ Se aplicam as mesmas alíquotas progressivas do quadro da página 2.
- ✦ Revogação da legislação que isentava os rendimentos até R\$ 35.000,00.
- ✦ Variação cambial sobre o lucro: tributação anual de acordo com as regras mencionadas anteriormente;
- ✦ Variação cambial sobre o principal: tributação apenas no momento de devolução/retorno do capital, de acordo com as regras mencionadas acima.
- ✦ Prejuízos gerados a partir da vigência da MP 1.171/23 poderão ser compensados com lucros futuros, sem limitação de tempo ou percentual.

# Convest

Consultoria de investimentos Ltda.

## Das Entidades Controladas no Exterior

### Do momento:

Serão tributados apenas **no momento da sua disponibilização** (a) os lucros apurados até 31 de dezembro de 2023 pelas controladas no exterior de pessoas físicas residentes no País, enquadradas, ou não, como entidades controladas no exterior e (b) os lucros apurados a partir de 1º de janeiro de 2024 pelas controladas no exterior de pessoas físicas residentes no País que não se enquadrem como controladas em paraíso fiscal ou regime fiscal privilegiado ou cuja renda ativa própria não seja inferior a 80% da renda total.

Para esse fim, será considerado disponibilizado o lucro (a) no pagamento, crédito, na entrega, no emprego ou na remessa dos lucros, o que ocorrer primeiro e (b) em quaisquer operações de crédito realizadas com a pessoa física ou com pessoa a ela vinculada, se a credora possuir lucros ou reservas de lucros.

A variação cambial do principal aplicado nas controladas no exterior, enquadradas, ou não, como localizadas em paraíso fiscal e/ou regime fiscal privilegiado ou titulares de renda passiva, comporá o ganho de capital percebido pela pessoa física no momento da alienação, da baixa ou da liquidação do investimento, inclusive por meio de devolução do capital.

# Convest

Consultoria de investimentos Ltda.

## Dos bens e direitos objetos de *Trusts* no exterior

Há muita polêmica sobre a natureza jurídica do *trust* no Brasil visto que esta figura não está contemplada no nosso ordenamento jurídico.

A MP estabelece regras para fins tributários que tornam o *trust* transparente, no que se refere ao reconhecimento dos ativos, momento e critérios de declaração entre instituidor e beneficiários e tributação incidente.

Não houve qualquer distinção entre as categorias de *trusts*, de modo que as regras se aplicam indistintamente (revogável e irrevogável).

O instituidor do *trust* **deverá declarar item a item seus bens e direitos** em sua Declaração de Ajuste Anual pelo custo de aquisição.

O instituidor do *trust* deve tributar anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2024, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelo *trust* de acordo com as novas alíquotas.

Os lucros auferidos até 31 de dezembro de 2023 serão tributados somente na disponibilização e os lucros auferidos a partir de 1º de janeiro de 2024 serão tributados anualmente independentemente da distribuição.

Os Ativos detidos pelo *trust* serão distribuídos para os beneficiários em evento de futuro, por meio de doação ou pelo falecimento dos instituídos – sucessão, o que vier primeiro.

Obs.: O ITCMD - imposto estadual só incidirá quanto devidamente previsto por cada lei estadual do ente da federação.

# Convest

*Consultoria de investimentos Ltda.*

## Da Atualização do valor dos bens e direitos no exterior - poderá ser feita ainda em 2023 desde que o pagamento do imposto seja pago em 2023

A norma em referência traz, a **possibilidade ou a opção** de a pessoa física e a entidade controlada optarem pela atualização do valor dos bens e direitos no exterior já constantes de sua declaração pelo valor de mercado em 31 de dezembro de 2022, tributando a diferença à alíquota definitiva de 10% e deverá realizar o pagamento impreterivelmente até 30 de novembro de 2023.

No caso de entidades controladas, tal atualização também poderá ser realizada em 31 de dezembro de 2023 sendo o IR recolhido até 31 de maio de 2024.

Patrimônios que **não** foram contemplados nessa regra de atualização: joias, pedras e metais preciosos, obras de arte, antiguidades de valor histórico ou arqueológico, animais de estimação ou esportivos e material genético de reprodução animal, sujeita a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

# Convest

*Consultoria de investimentos Ltda.*

## **Outros Temas abordados pela MP 1171/23**

A atualização da tabela progressiva mensal do IR da pessoa física majorando o limite de isenção para R\$ 2.112,00;

A MP revoga alguns dispositivos importantes que eram aplicáveis a pessoas físicas, como a isenção do IR na alienação de bens adquiridos no exterior, na condição de não residente, e a isenção do ganho de capital da variação cambial na alienação de ativos no exterior adquiridos originalmente em moeda estrangeira.

# Convest

*Consultoria de investimentos Ltda.*

É muito prematuro cogitar qualquer reestruturação de participações em sociedades controladas ou fundos exclusivos, ou qualquer medida agora para tentar minimizar os efeitos dessa Medida Provisória.

O mais prudente é aguardar a aprovação e/ou modificação desta MP no Congresso Nacional, pois o texto proposto pelo Executivo não passou ainda pelo debate parlamentar.

Precisará passar por diversas análises em comissões da Câmara e do Senado, bem como por votações em ambas as casas, podendo ser alterado de forma relevante até definitivamente aprovado. O governo tem um prazo específico para aprovação - 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias. Após esse prazo, se não aprovada, a Medida Provisória perderá sua validade jurídica.

Estamos atentos a toda movimentação e havendo qualquer mudança, nossa equipe estará preparada e disponível para sugerir a melhor solução.

# Convest

*Consultoria de investimentos Ltda.*

Esta apresentação tem caráter meramente informativo e não configura um parecer jurídico sobre o tema. O cliente deve obter mais esclarecimentos por si e/ou seus assessores legais, fiscais e contábeis, se assim desejar e previamente à qualquer decisão.

As informações aqui inseridas poderão ser alteradas a qualquer momento, visto que há o risco de alterações na legislação ou modificações na interpretação da lei, de usos e costumes que podem ocasionar modificações na tributação aplicável.



Gestão de Patrimônio

*Rua Padre João Manuel, 1212 – CJ. 61/62 - São Paulo –  
SP – 01411-000  
Tel: (55-11) 3087-5100  
convest@convestconsultoria.com.br*